

julgado, uma vez sua natureza de estabelecer a oportunidade de nova apresentação das contas para fins de afastamento da situação de inadimplência, no caso concreto, não encontrou elementos para suplantar o status contábil da agremiação.

6. Na espécie, depreende-se que o partido não se eximiu de modificar sua situação de inadimplência perante a Justiça Eleitoral em face do indeferimento do sobredito RROPCE relativo às contas do pleito de 2020, em julgado que, tão somente, reduziu o valor a ser ressarcido em favor do Tesouro Nacional, não havendo outro efeito senão a suspensão de anotação do órgão regional conforme requerida pelo Parquet atuante nesta Corte, nos moldes do art. 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018.

7. Procedência do pedido.

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em julgar procedente o pedido para suspender a anotação do órgão regional do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) no Rio Grande do Norte, nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações..

Natal(RN), 17 de outubro de 2022.

JOSE CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA

JUIZ FEDERAL

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 236/2022-GP

Designa membros para Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica - Eleições 2022.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XXXIII, da Resolução nº 09/2012, que aprova o Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Resolução nº 81/2022-TRE/RN, segundo o qual as substituições dos Membros da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica serão previamente submetidas à Corte e efetuadas mediante portaria da Presidência;

CONSIDERANDO a apreciação do requerimento pela Corte Eleitoral em sessão realizada, na qual restou devidamente aprovada, no dia 13 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Alexandre Montenegro Cavalcanti, em substituição às servidoras Giovanna Lanzillotti Martins Soares e Alexandra Maria Fernandes Rodrigues, para integrar a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica - Eleições 2022, instituída pela Resolução nº 81/2022-TRE/RN .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal (RN), 18 de outubro de 2022.

Desembargador Cornélio Alves

Presidente

ATOS DA CORREGEDORIA

PROVIMENTOS

PROVIMENTO CRERN Nº 007/2022

Dispõe sobre o processamento dos feitos envolvendo ausência aos trabalhos eleitorais ou o seu abandono, no âmbito do primeiro grau de jurisdição da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso II, do Regimento Interno do TRE/RN; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do primeiro grau de jurisdição deste Regional, o processamento dos feitos envolvendo a ausência aos trabalhos eleitorais ou o seu abandono;

CONSIDERANDO o disposto no art. 124 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 128, 129 e 133 da Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Provimento regulamenta o processamento e os prazos para o trâmite dos feitos envolvendo ausência aos trabalhos eleitorais ou o seu abandono por membros das mesas receptoras de voto e de justificativa, no âmbito das Zonas Eleitorais do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A pessoa nomeada para a composição de mesa receptora de voto ou de justificativa que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização da eleição, ou que abandonar os trabalhos eleitorais no decurso da votação, deverá apresentar justificativa ao juízo eleitoral.

§ 1º O prazo para a apresentação da justificativa será de:

I - 30 (trinta) dias no caso de ausência; e

II - 3 (três) dias no caso de abandono.

§ 2º O encaminhamento da justificativa poderá ser efetivado diretamente nos cartórios eleitorais, pessoalmente, ou por meio eletrônico eficaz, a critério do juízo eleitoral.

§ 3º A servidora ou o servidor responsável pelo atendimento fornecerá à eleitora ou eleitor o número do processo e orientará quanto à possibilidade de acompanhamento dos autos no PJe 1º Grau, mediante acesso a partir do sítio principal do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte na internet.

CAPÍTULO II

DA AUTUAÇÃO E PROCESSAMENTO

Art. 3º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a realização do primeiro turno das eleições ou, se houver, do segundo turno, o cartório emitirá a relação de mesárias e mesários faltosos ou que abandonaram os trabalhos da votação sem justa causa e providenciará a autuação no Processo Judicial Eletrônico - PJe, na Classe "Composição de Mesa Receptora - CMR".

§ 1º A autuação deverá ser individual, para cada mesária e mesário que faltou ou que abandonou os trabalhos no decurso da votação sem justa causa.

§ 2º O campo "Objeto" deverá ser preenchido com a expressão "Mesários faltosos - eleições de AAAA" (AAAA = ano da eleição), e os processos serão identificados por etiquetas com os mesmos termos.

Art. 4º Efetuada a autuação, o cartório deverá instruir o processo com a seguinte documentação:

I - espelho do cadastro eleitoral da mesária ou mesário faltoso ou que abandonou os trabalhos, devendo o documento ser anotado como sigiloso;

II - cópia da convocação e da prova do seu efetivo recebimento pela mesária ou mesário;

III - cópia da ata da respectiva seção eleitoral; e

IV - informação ao juízo eleitoral, com a identificação da mesária ou mesário faltoso ou que abandonou os trabalhos, inclusive quanto à sua condição de servidora ou servidor público.

Art. 5º Concluída a instrução, os autos deverão ser imediatamente remetidos à autoridade judiciária eleitoral para despacho saneador, a ser proferido no prazo máximo de 5 dias (Código de Processo Civil, art. 226, I).

Parágrafo único. Constatado que não há a comprovação documental de recebimento da convocação pela mesária ou mesário - não sendo possível, portanto, atribuir-lhe a responsabilidade pela ausência de comparecimento -, o fato será certificado nos autos, os quais serão no mesmo instante conclusos para decisão.

Art. 6º Confirmada a efetiva entrega da convocação e a ausência aos trabalhos eleitorais ou o seu abandono, a autoridade judicial determinará que seja procedida a notificação da eleitora ou eleitor para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de:

I) aplicação de pena de multa;

II) impedimento à quitação eleitoral; e

III) suspensão de até 15 (quinze) dias, se for servidora ou servidor público ou autárquico (Código Eleitoral, art. 124, § 2º).

Parágrafo único. A fixação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, observará a variação entre o mínimo de 10% e o máximo de 50% do valor utilizado como base de cálculo, nos termos do art. 133 da Resolução TSE nº 23659/2021, podendo ser decuplicada em razão da situação econômica do eleitor ou eleitora, ficando o valor final sujeito a duplicação em caso de:

a) a mesa receptora deixar de funcionar por sua culpa; ou

b) a pessoa abandonar os trabalhos no decurso da votação sem justa causa, hipótese na qual o prazo aplicável para a apresentação de justificativa será de 3 dias após a ocorrência.

Art. 7º Respondida a notificação expedida nos termos do art. 6º, inciso III, ou certificado o decurso do prazo sem manifestação, os autos serão conclusos ao juízo eleitoral para sentença, a ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias (Código de Processo Civil, art. 226, III).

Parágrafo único. Identificado o pagamento da multa, a zona eleitoral em que a pessoa for inscrita eleitora registrará a circunstância no histórico da inscrição mediante comando de código de ASE específico, devendo ser extinto processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 128 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

CAPÍTULO III

DAS PROVIDÊNCIAS APÓS A DECISÃO JUDICIAL

Art. 8º. Proferida a decisão, o cartório intimará pessoalmente a eleitora ou eleitor. Caso haja advogada ou advogado constituído nos autos, a intimação se dará por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

§ 1º A critério do juízo eleitoral, a intimação poderá ser realizada por nos termos da Resolução TRE /RN nº 73/2022, ou por meio dos contatos informados na justificativa, devendo ser anexada aos autos a prova da efetiva entrega e ciência do conteúdo da intimação.

§ 2º Na hipótese de não acolhimento da justificativa, deve-se cientificar a eleitora ou eleitor:

I - do prazo recursal de 3 (três) dias contados da intimação da sentença (art. 258 do Código Eleitoral);

II - após o trânsito em julgado, do prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da multa eleitoral, acompanhada da guia de recolhimento de multa emitida pelo cartório eleitoral.

Art. 9º. Caso a eleitora ou eleitor alegue insuficiência econômica, os autos serão remetidos conclusos ao juízo eleitoral para decisão acerca de eventual dispensa de multa, observado o disposto na Lei n.º 7.115/1983.

Art. 10. Recolhida a multa arbitrada, o cartório juntará o comprovante de pagamento nos autos e providenciará a atualização do cadastro eleitoral, de acordo com a Resolução TSE n.º 23.659 /2021, sem prejuízo da observância às orientações complementares constantes do Manual de Prática Cartorária.

Art. 11. Decorrido o prazo do art. 8º, § 2º, inc. II, deste provimento, sem o recolhimento da multa arbitrada, o cartório certificará e fará conclusão dos autos ao juízo eleitoral que, por sua vez, determinará a lavratura do Termo Demonstrativo de Débito e sua remessa à Fazenda Nacional, se

o valor da condenação foi superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) (Portaria n.º 75/2012 do Ministério da Fazenda).

Parágrafo único. Sendo a multa inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), o Termo Demonstrativo de Débito será arquivado em pasta própria no cartório eleitoral e, após certificado o procedimento, os autos serão arquivados, desde que haja decisão judicial nesse sentido.

Art. 12. No caso de servidora ou servidor público penalizado, transitada em julgado a decisão, a pena de suspensão será comunicada ao respectivo órgão, com prazo para resposta a respeito do cumprimento da penalidade.

Parágrafo único. Informado o cumprimento da penalidade de suspensão, o cartório adotará as providências dispostas no art. 10.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 13. Sendo interposto recurso, o cartório fará conclusão dos autos ao juízo eleitoral, no prazo de 1 (um) dia de seu recebimento (Código de Processo Civil, art. 228, caput), certificando, se for o caso, a ausência de advogada ou advogado constituído.

§ 1º A autoridade judicial poderá reconsiderar ou manter a decisão recorrida (art. 267, § 6º, do Código Eleitoral).

§ 2º Mantida a decisão, os autos serão imediatamente remetidos ao TRE-RN.

Art. 14. Retornados os autos após o trânsito em julgado da decisão, o cartório atualizará o cadastro eleitoral, conforme art. 10 deste Provimento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A fim de garantir a continuidade e a eficiência dos trabalhos, caberá à chefia de cartório providenciar a capacitação da equipe da zona eleitoral, inclusive estagiárias e estagiários, quanto aos atos processuais dispostos no presente Provimento, de modo que todos possam participar das atividades de processamento.

Art. 16. As diligências a cargo do cartório eleitoral serão cumpridas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data em que a servidora ou servidor tiver ciência da ordem determinada pela autoridade judicial (Código de Processo Civil, art. 228, II).

Art. 17. Todos os processos envolvendo mesárias e mesários faltosos serão julgados até 31 de maio do ano seguinte à eleição, salvo motivo justificado, a ser comunicado à Corregedoria com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo.

Parágrafo único. A juíza ou juiz eleitoral acompanhará mensalmente o andamento dos processos envolvendo mesárias e mesários faltosos, por meio dos relatórios estatísticos, comunicando à Corregedoria, eventuais dificuldades.

Art. 18. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência aos Juízos Eleitorais e ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se e cumpra-se.

Natal, 17 de outubro de 2022.

Desembargador Expedito Ferreira

Corregedor Regional Eleitoral

GABINETE DO DESEMBARGADOR EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA

DECISÕES E DESPACHOS

HABEAS CORPUS CRIMINAL(307) Nº 0601541-86.2022.6.20.0000